



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Lei nº 009/95

Espécie do Expediente "Altera redação do artigo 2º da Lei nº 1241 de 11 de Outubro de 1994."

Prop onente: Executivo Municipal

Data de entrada 24 / março / 19 95

Protocolado sob n.º 1579/95

ANDAMENTO

- Em Sessão Ordinária de 28.03.95 baixou as Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento. Na mesma sessão foi APROVADO POR UNANIMIDADE

Lei 1243/95

PLE 009/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C7D442CFD20683C6408AAA5C94605F3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofic.nº 097. Gabinete.

Guaíba. 23 de Março de 1995

JUSTIFICATIVA - Projeto de lei nº 09/95

Senhor Presidente

Vimos por meiodeste, ao mesmo tempo em que cumprimentamos V.Sa. e a demais Edis dessa Casa Legislativa, apresentar o projeto de lei nº 09/95 - ALTERA A REDAÇÃO DADA AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 1241/94.

Nossa proposta de alteração do artigo 2º da lei 1241/94 deve-se ao fato de necessitar ajustar a redação final daquele dispositivo legal, face a receita ocorrida no mês de Outubro.

Nessa ocasião, a lei foi aprovada e promulgada por redução orçamentária, quando na verdade, no final do exercício, viu-se que havia excesso de arrecadação.

Face a isso, necessitamos retificar lei para adequar-se devidamente no balanço das contas municipais para o Tribunal de Contas.

Salienta-se, Nobres Vereadores que a questão é muito simples, pois o que era redução orçamentaria passa a ser excesso de arrecadação.

Endendemos que esta matéria não está no rol daquelas que devem ser examinados em regime de **urgência urgentíssima**, mas SOLICITAMOS a esse poder Legislativo um exame rápido, face o prazo final de apresentação do balanço expirar em 31 de março próximo vindouro.

Sem mais, aproveitamos o momento, já agradecendo a compreensão desse Poder, para renovar protestos de elevada consideração.

Atenciosamente

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo.Sr.

Ver. Osvaldo Pereira Mello

M.D. Presidente do Legislativo Guaíbense

PLE 009/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C7D442CFD20683C6408AAA5C94605F3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 09/95

ALTERA REDAÇÃO DADA DO
ARTIGO 2º DA LEI 1241
DE 11 DE OUTUBRO DE DE
1994.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

ARTIGO 1º- O artigo 2º da lei nº 1241 de 11 de Outubro
de 1994 passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO 2º- O crédito aberto terá como recursos a redu-
ção de rubricas orçamentárias e excesso de Arrecadação nas seguin-
tes dotações.

REDUÇÃO ORÇAMENTARIA

1001 - 411000 - 001:Obras e Instalações R\$ 10.000,00
2202 - 312000 - 010:Material de Consumo R\$ 2.000,00

EXCESSO DE ARECADAÇÃO

2202 - 313200 - 012:Outros Serviços e R\$ 2.000,00
Encargos
R\$ 14.000.00

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, e es-
pecial o Art. 2º da Lei nº 1241/94, esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, aos.....

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se:

Hemínio A.R. Azambuja

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

PLE 009/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C7D442CFD20683C6408AAA5C94605F3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 09/95

Redação Final
ALTERA REDAÇÃO DADA DO
ARTIGO 2º DA LEI 1241
DE 11 DE OUTUBRO DE DE
1994.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

ARTIGO 1º- O artigo 2º da lei nº 1241 de 11 de Outubro
de 1994 passa a ter a seguinte redação.

ARTIGO 2º- O crédito aberto terá como recursos a redu-
ção de rubricas orçamentárias e excesso de Arrecadação nas seguin-
tes dotações.

REDUÇÃO ORÇAMENTARIA

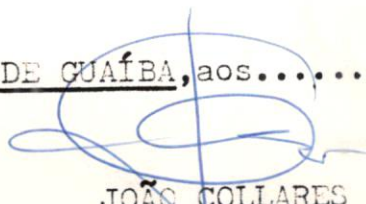
1001 -	411000 -	001:Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
2202 -	312000 -	010:Material de Consumo	R\$ 2.000,00

EXCESSO DE ARECADAÇÃO

2202 -	313200 -	012:Outros Serviços e	R\$ 2.000,00
		Encargos	
			R\$ 14.000,00

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, e es-
pecial o Art. 2º da Lei nº 1241/94, esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos.....


JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se:

Hemínio A.R. Azambuja

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I nº 1.241 / 94

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS) E REDUZ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM IGUAL VALOR

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

ARTIGO 1º - É aberto no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com a seguinte classificação :

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNIDADE 01 - secretaria Administrativa

2001 - 311101 - 004 : Subsídios	R\$ 10.000,00
2203 - 312000 - 013 : Material de Consumo	R\$ 2.000,00
2203 - 313200 - 015 : Outros Serviços e encargos	R\$ 2.000,00
	<u>R\$ 14.000,00</u>

ARTIGO 2º - O crédito aberto terá como recurso a redução orçamentária seguinte :

1001 - 411000 - 001 : Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
2202 - 311000 - 010 : Material de consumo	R\$ 2.000,00
2202 - 313200 - 012 : Outros Serviços e Encargos	R\$ 2.000,00
	<u>R\$ 14.000,00</u>

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 11 de outubro de 1994

JOÃO COLLARES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA
Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos

F104
10/10/94

PLE 009/1994 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C7D442CFD20683C6408AAA5C94605F3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº
Processo Nº
REQUERENTE

009/95

processo, opina

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente

O Vereador José Vargas Suplente
do Presidente da Comissão pede parecer
jurídico.

Sala das Comissão, em

28 março 1995

Presidente

Releitor

PLE 009/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C7D442CFD20683C6408AAA5C94605F3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 009/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Pede o Parecer Jurídico

Sala das Comissões, em 28. março 1995

Presidente

Relator

PLE 009/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021285

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C7D442CFD20683C6408AAA5C94605F3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 18/95

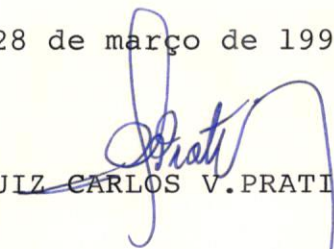
" Altera redação dada ao art. 2º
da Lei nº 1.241, de 11 de outu-
bro de 1994 "

Com o presente projeto-de-lei visa o Poder Executivo corrigir erro cometido quando da suplementação de verbas, na rubrica 2202-313200 - Outros Serviços e Encargos, que deveria ser utilizada por Excesso de Arrecadação e não por Redução Orçamentária, como ocorrido.

Trata-se, pois de mera regularização, nada tendo a ser OBJETADO SOB SEU ASPECTO JURÍDICO;

E o nosso parecer.

Em, 28 de março de 1995


LUIZ CARLOS V. PRATI

Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comissão de Justiça e Redação

Parecer Nº
Processo Nº
REQUERENTE

02
009/95

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favoreável ao Parecer jurídico

Sala das Comissão, em

28 março 1995

Presidente

Releitor

Releitor

PLE 009/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C7D442CFD20683C6408AAA5C94605F3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º 009

PROCESSO N.º 009/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorevel ao Parecer jurídico

Sala das Comissões, em

28 março 1995

Presidente

Relator

Fl. 09
mfr

PLE 009/1995 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021285 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 5C7D442CFD20683C6408AAA5CC94605F3





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº09/95 -REDAÇÃO FINAL

ALTERA REDAÇÃO DADA DO
ARTIGO 2º DA LEI 1241
DE 11 DE OUTUBRO DE
1994.

JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 2º da lei nº1241 de 11 de Outubro de 1994 passa a ter a seguinte redação.

O crédito aberto terá como recursos a redução de rubricas orçamentárias e exesso de Arrecadação nas seguintes dotações.

REDUÇÃO ORÇAMENTARIA

1001 - 411000 - 001:Obras e Instalações R\$ 10.000,00

2202 - 312000 - 010:Material de Consumo R\$ 2.000,00

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

2202 - 313200 - 012:Outros Serviços e R\$ 2.000,00

Encargos

R\$ 14.000,00

ARTIGO 2º- Revogadas as disposições em contrário, e especial o Art.2º da Lei nº1241/94, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos.....

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se:

Hemínio A. R. Azambuja

Sec. Mun. da Administração e Rec. Humanos





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFN° 046 / 95 /
EM 29 / 03 / 95

Senhor Prefeito:

Pelo Presente nos dirigimos a V.Excia., para encaminhar as redações finais dos projetos-de-leis nºs 009/95 que "Altera redação da do artigo 2º da lei 1241 de 11 de outubro de 1994" e o 010/95 que "Altera redação dada ao artigo 2º da lei 1255 de 24 de novembro de 1994", aprovados por unanimidade em sessão plenária realizada dia 28 do corrente.

Aproveitamos para solicitar que se sancionados forem os projetos nos seja enviada cópias das leis correspondentes.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

respeitosamente


Ver. Osvaldo Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

